



## PARECER JURÍDICO

**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: Pregão Presencial nº 08/2019**

**OBJETO: RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA PROPOSTA.**

**Processo nº 6867/2019.**

**EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. INDEFERIMENTO DA PROPOSTA. ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE COTADOS EM DESACORDO COM O EDITAL. JULGAMENTO OBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AJUSTAR A PLANILHA SEM MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

### 1 SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO:

O Município de Ouvidor, por intermédio de seu Pregoeiro, deflagrou procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos no perímetro urbano.

Realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas e documentos da habilitação, houve indeferimento de diversas propostas, seguindo no certame apenas quatro empresas habilitadas para a

fase de lances, tendo havido a classificação provisória da empresa Rio Negro Engenharia Ltda que apresentou o menor lance visando a adjudicação do objeto do edital.

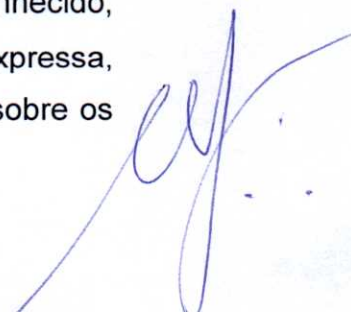
Irresignada, a recorrente DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, apresentou recurso contra o indeferimento de sua proposta, porquanto tenha procedido sua elaboração de acordo com a tabela SINAPI, que considera o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) para reincidência de aviso prévio trabalhado e indenização, não calculado sobre a multa do FGTS, a teor da Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da SDI-1 do TST, inexistindo necessidade de cotação do referido item na planilha de custos.

Ainda no tocante a sua proposta, argumenta que a insalubridade deve ser cotada de acordo com o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo pericial, não podendo ser a proposta indeferida por não contabilizar a insalubridade para a fundação de Chefe de Serviços de Limpeza.

Em síntese pugna pelo conhecimento do recurso e provimento para habilitação da proposta apresentada pela recorrente e consequente anulação do certame.

## **2 DO CONHECIMENTO DO RECURSO:**

De logo, verifica-se que o recurso deve ser conhecido, porquanto a intenção de recorrer tenha sido registrada, de forma expressa, durante a sessão licitatória, versando a irrisignação especificamente sobre os





pontos impugnados, cujas razões foram apresentadas no prazo legal, cumprindo-se os requisitos previstos no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002<sup>1</sup>.

### **3 MÉRITO – DA INADMISSÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRENTE:**

Segundo a recorrente a inadmissão de sua proposta se deu pelo fato de não ter cotado os encargos sociais e a taxa de insalubridade de acordo com o edital. Quanto aos encargos, esclarece que procedeu aos cálculos de acordo com a tabela do SINAPI que considera o percentual de 0,43% para reincidência de aviso prévio trabalhado e indenizado, não considerado sobre a multa do FGTS, hipótese que estaria acobertada pela Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-1 do TST. Afirma sobre a prescindibilidade do cálculo da multa de 40% do FGTS e do auxílio acidente de trabalho.

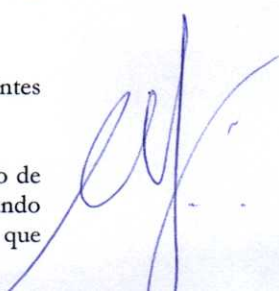
Quanto a insalubridade defende que o percentual a ser aplicado será o que for definido através de PPRA elaborado pela empresa, que não contempla a taxa de 40% para a função de chefe de serviço de limpeza.

A questão da validade das propostas e sua conformação com o edital e planilhas orçamentárias e de composição de custos que o instruíram foram amplamente debatidas durante o licitatório, tanto que aberta a sessão licitatória no dia 24/09/2019, após o credenciamento e acesso aos envelopes contendo as propostas por todos os licitantes, foi determinada a suspensão da sessão para a esmerada análise das mesmas, dado a

<sup>1</sup> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;





complexidade da composição dos custos de acordo com o previsto no edital que, igualmente, orientou-se pelo Manual de Limpeza Pública do Tribunal de Contas dos Municípios.

Assim sendo, no dia 30/09/2019, ao serem retomados os trabalhos pelo pregoeiro e equipe de apoio, expediu-se avaliação técnica quanto às propostas analisadas objetivamente em todos os seus aspectos, garantindo-se assim isonomia no tocante a aceitação ou rejeição das mesmas.

A questão da composição dos custos em relação aos encargos sociais e aplicação dos percentuais da Taxa de Insalubridade foi exaustivamente analisada pela equipe técnica que apoiou o pregoeiro na realização da licitação, tanto que consta da ata da sessão parecer específico sobre os pontos impugnados.

Confira-se trecho do parecer relativo à desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrente:

### Análise da Composição de Encargos Sociais

De acordo com o edital do **Pregão Presencial nº 08/2019**, a composição de encargos sociais deverá ser elaborada para mensalistas, sem desoneração, conforme a legislação vigente.

1	INSS (Lei 8212 Art. 22 de 24/07/9, Regulamentada pelo Art. 25 decreto, 356 de 07/12/91)	20,00%
2	FGTS (Lei 5.107 Art. 2 Disciplinado pela. lei 8036 de 11/05/90 e regulamentada decreto 99.684 de 08/11/90)	8,00%
3	SESI (Lei 5.107/66 art. 23º de 13/09/66, Art. 8 inciso II lei 8029/90 - redação dada pela Lei 8.154/90 de 28/12/90 e reg Art. 1 e Decreto 99.570/90)	1,50%
4	SENAI (Art. 1º DL 6246/44, Lei 8.029/90, Lei 8.154 de 28/12/90)	1,00%
5	INCRA (Art. 3 Decreto 60.446/67, 1º item I do Decreto lei nº 1.146/70,15, item II Lei Complementar nº 11/711º DL 1867 /81 e lei 7.787/89)	0,20%
6	Salário-Educação (Art 3 do Decreto 60.446/67, item 1 do Decreto 87.043 de 22/03/82 e lei 7787/89)	2,50%
7	Seguro-Acidente de Trabalho – INSS (Art. 26 reg. Art. 22 item II, letra A da Lei 8.212 de 24/07/91, regulamentada pelo Decreto 356 de 07/12/91 art 26, item III)	3,00%
8	SEBRAE (Art 8 º, parágrafo 3º Lei 8.029/90 modificada pela Lei 8.154/90, regulamentada pela Lei	0,60%





	99.570/90)	
9	SECONCI (Conforme Convenção Coletiva)	1,00%
10	TOTAL GRUPO A	37,80%
<b>GRUPO B</b>		
12	Encargos sociais que recebem incidências do Grupo A	
13	Repouso semanal remunerado (não incide)	0,00%
14	Feridos (não incide)	0,00%
15	Auxílio Enfermidade (Lei 8.212/91 e CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	0,63%
16	Auxílio Acidente (Lei nº 6.367/76 e CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	0,13%
17	Licença Paternidade (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	0,05%
18	Licença Maternidade (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	0,02%
19	Faltas Justificadas (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	2,50%
20	. Férias + 1/3 (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	11,11%
21	13° Salário (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	8,33%
22	TOTAL GRUPO B	22,77%
<b>GRUPO C</b>		
23	Aviso Prévio Indenizado (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	4,55%
24	Aviso Prévio Trabalhado (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	0,22%
25	Multa por Rescisão do Contrato de Trabalho sem Justa Causa (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	3,67%
26	Indenização Adicional (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	0,38%
27	TOTAL GRUPO C	8,82%
<b>GRUPO D</b>		
28	Taxas de reincidências	
29	Grupo A x Grupo B (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	8,61%
30	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	0,38%
31	Incidência de multa do FGTS sobre o aviso prévio (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho)	0,19%
32	TOTAL GRUPO D	9,18%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS PREVISTO NO EDITAL</b>		<b>78,57%</b>

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 20,00% do salário mensal para o item INSS do Grupo A (básico), porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 20,00% do salário mensal para o item INSS do Grupo A (básico) pela seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49





O Seguro de Acidente do Trabalho é obrigatório e está integrado na previdência social, nos termos da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967. A denominação Seguro de Acidente do Trabalho era utilizada pela redação original do art. 22, II, da Lei nº 8.212/91, com a alteração do texto promovida pela Lei nº 9.732/98, a nomenclatura foi modificada para Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrentes de Riscos Ambientais do Trabalho, embora as duas nomenclaturas sejam utilizadas atualmente. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.453 de 24 de fevereiro de 2014, a alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, considerado como risco de acidente grau leve a alíquota é de 1%, para as de grau médio 2% e para as de grau grave a alíquota é de 3%, incidentes sobre a totalidade do salário mensal.

De acordo com os anexos Tabelas 1 e 2 que compõem a da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o recolhimento das contribuições a que se referem os art. 2º e art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será:

ANEXO II - IN 03/2005 - TABELA 1			
CNAE	RAT	FPAS	Descrição da atividade
8129-0/00	3%	515	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 3,00% do salário mensal para o item Seguro de Acidente do Trabalho - INSS do Grupo A (básico), porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 3,00% do salário mensal para o item Seguro de Acidente do Trabalho - INSS do Grupo A (básico) pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
EMBRASTER - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	23.601.402/0001-47
PAI & FILHA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA-EPP	17.726.920/0001-94
REDE LIMPA FÁCIL COM. E SERV. DE LIMPEZA LTDA	14.947.846/0001-48
M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS	00.277.064/0001-34
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49
HELOISA LARA DE MORAIS	31.099.342/0001-34



Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 0,13% do salário mensal para o item Auxílio Acidente do Grupo B, porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 0,13% do salário mensal para o item Auxílio Acidente do Grupo B pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001-88
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	18.804.209/0001-73

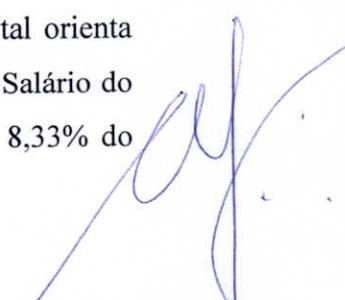
Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 0,05% do salário mensal para o item Licença Paternidade do Grupo B, porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 0,05% do salário mensal para o item Licença Paternidade do Grupo B pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	18.804.209/0001-73

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 0,02% do salário mensal para o item Licença Maternidade do Grupo B, porém, verificamos que não foi apresentado um valor para o item Licença Maternidade do Grupo B pela seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	18.804.209/0001-73

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 8,33% do salário mensal para o item 13º Salário do Grupo B, porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 8,33% do salário mensal para o item 13º Salário do Grupo B pela seguinte empresa:







EMPRESA	CNPJ
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 4,55% do salário mensal para o item Aviso Prévio Indenizado do Grupo C, porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 4,55% do salário mensal para o item Aviso Prévio Indenizado do Grupo C pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
EMBRASTER - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	23.601.402/0001-47
M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS	00.277.064/0001-34
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49
AS TURISMO E FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001-68
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	18.804.209/0001-73

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 0,22% do salário mensal para o item Aviso Prévio Trabalhado do Grupo C, porém, verificamos que não foi apresentado um valor para o item Aviso Prévio Trabalhado do Grupo C pela seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	18.804.209/0001-73

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 3,67% do salário mensal para o item Multa por Rescisão do Contrato de Trabalho sem Justa Causa do Grupo C, porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 3,67% do salário mensal para o item Multa por Rescisão do Contrato de Trabalho sem Justa Causa do Grupo C, pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
EMBRASTER - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	23.601.402/0001-47
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49





Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 0,38% do salário mensal para o item Indenização Adicional do Grupo C, porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 0,38% do salário mensal para o item Indenização Adicional do Grupo C pela seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 8,61% do salário mensal para o item “Grupo A x Grupo B” do Grupo D - Taxas de Reincidências, porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 8,61% do salário mensal para o item “Grupo A x Grupo B” do Grupo D - Taxas de Reincidências pela seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 0,38% do salário mensal para o item Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio do Grupo D - Taxas de Reincidências, porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 0,38% do salário mensal para o item Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio do Grupo D - Taxas de Reincidências pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	18.804.209/0001-73

Para a elaboração da composição de encargos sociais, o referido edital orienta que deverá ser utilizado o valor de 0,19% do salário mensal para o item Incidência de Multa do FGTS sobre Aviso Prévio do Grupo D - Taxas de Reincidências, porém, verificamos que foi apresentado um valor menor do que 0,19% do salário mensal para o





item Incidência de Multa do FGTS sobre Aviso Prévio do Grupo D - Taxas de Reincidências pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
REDE LIMPA FÁCIL COM. E SERV. DE LIMPEZA LTDA	14.947.846/0001-48
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001-88
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	18.804.209/0001-73

### Análise da Taxa de Insalubridade

EMPRESA	TAXA DE INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO - DE ACORDO COM O ART. 192 DA CLT E NR-15)							
	VARREDORES	CHEFE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	MOTORISTA	COLETOR DE LIXO	MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR	SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE LOGRADOURO PÚBLICO E EQUIVALENTES	AJUDANTE DE GUINCHEIRO	MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDASTE
EMBRASTER - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
PAI & FILHA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA-EPP	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
AGIPLAN SERVIÇOS LTDA	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
REDE LIMPA FÁCIL COM. E SERV. DE LIMPEZA LTDA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS	20,00 %	0,00%	0,00%	40,00%	0,00%	10,00 %	20,00 %	40,00%
BMC AMBIENTAL LTDA	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %
AS TURISMO E FRETAMENTO LTDA	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %
URBANA SERVICE LTDA	40,00%	20,00 %	20,00 %	40,00%	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %
BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
PS DELTA EMPREENDIMENTOSE SERVIÇOS EIRELI-ME	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%	40,00%	10,00 %	40,00%	40,00%
ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
HELOISA LARA DE MORAIS	40,00%	20,00 %	20,00 %	40,00%	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %
RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA-EPP	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	40,00%	0,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
3XP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	A empresa não apresentou as composições e planilhas que deveriam compor a proposta de preços.							
DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI-EPP	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	20,00 %	20,00 %	20,00 %	40,00%	40,00%	20,00 %	20,00 %	20,00 %





ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA-EPP	A empresa não apresentou as composições e planilhas que deveriam compor a proposta de preços.							
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%

Para a elaboração da planilha de composição de preços unitários, o edital do **Pregão Presencial nº 08/2019** orienta que deverá ser utilizado a taxa de 40,00% de insalubridade sobre o salário mínimo para as funções de varredores, chefe de serviços de limpeza, motorista, coletor de lixo, motorista de caminhão coletor, serviços de jardinagem de logradouro público e equivalentes, ajudante de guincheiro e motorista de caminhão guindaste, de acordo com o art. 192 da CLT e NR-15, de forma a equipará-los ao grau máximo de insalubridade, porém, verificamos que foi apresentado uma taxa com valor menor do que 40,00% de insalubridade sobre o salário mínimo para as funções de varredores, chefe de serviços de limpeza, motorista, coletor de lixo, motorista de caminhão coletor, serviços de jardinagem de logradouro público e equivalentes, ajudante de guincheiro ou motorista de caminhão guindaste, nas planilha de composição de preços unitários pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
REDE LIMPA FÁCIL COM. E SERV. DE LIMPEZA LTDA	14.947.846/0001-48
M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS	00.277.064/0001-34
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49
AS TURISMO E FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001-68
URBANA SERVICE LTDA	24.345.800/0001-02
PS DELTA EMPREENDIMENTOSE SERVIÇOS EIRELI-ME	24.387.004/0001-32
HELOISA LARA DE MORAIS	31.099.342/0001-34
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001-88
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	18.804.209/0001-73

Com efeito, a recorrente não observou os critérios estabelecidos no instrumento convocatório para composição dos encargos, máxime em relação à aplicação do percentual de 0,19% do salário mensal para o item Incidência de Multa do FGTS sobre Aviso Prévio do Grupo D - Taxas de Reincidências e 0,13% do salário mensal para o item Auxílio Acidente do Grupo B, estando a composição dos encargos sociais diferente do que foi exigido pelo edital.



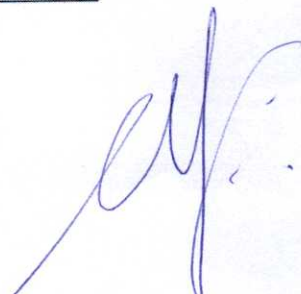
Ainda que a composição tenha sido feita com base na tabela SINAPI, esta não foi utilizada para referenciar o serviço no município, especialmente pela aplicação da tabela da AGETOP e definição clara e expressa da composição de encargos que seria exigida, não atendendo a oferta as especificações definidas previamente no instrumento convocatório.

A cotação indevida da taxa de insalubridade também figurou como critério objetivo para rejeição das propostas, não havendo justificativas para a empresa no tocante a classificação do risco da atividade da função de chefe de serviço de limpeza de acordo com o PPRA e laudo técnico, até mesmo porque tais documentos deveriam ser conformados após o início da execução do trabalho com avaliação das condições locais e específicas de sua prestação.

Exatamente por isso o município fez cotar a insalubridade em grau máximo, tal qual previsto nas normas técnicas e orientado pelo manual de limpeza pública do Tribunal de Contas dos Municípios, sendo o percentual de observância cogente pelas licitantes, tanto que indeferidas todas as propostas que estabeleceram percentuais para a gratificação diversas da referência determinada pelo município:

### Análise da Taxa de Insalubridade

EMPRESA	TAXA DE INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO - DE ACORDO COM O ART. 192 DA CLT E NR-15)
---------	---





	VARREDORES	CHEFE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	MOTORISTA	COLETOR DE LIXO	MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR	SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE LOGRADOURO PÚBLICO E EQUIVALENTES	AJUDANTE DE GUINCHEIRO	MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDASTE
EMBRASTER - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
PAI & FILHA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA-EPP	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
AGIPLAN SERVIÇOS LTDA	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
REDE LIMPA FÁCIL COM. E SERV. DE LIMPEZA LTDA	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	40,00%	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS	<u>20,00%</u> %	<u>0,00%</u> %	<u>0,00%</u> %	40,00%	<u>0,00%</u> %	<u>10,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	40,00%
BMC AMBIENTAL LTDA	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %
AS TURISMO E FRETAMENTO LTDA	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %
URBANA SERVICE LTDA	40,00%	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	40,00%	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %
BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
PS DELTA EMPREENHIMENTOSE SERVIÇOS EIRELI-ME	40,00%	<u>0,00%</u> %	<u>0,00%</u> %	40,00%	40,00%	<u>10,00%</u> %	40,00%	40,00%
ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
HELOISA LARA DE MORAIS	40,00%	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	40,00%	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %
RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA-EPP	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	40,00%	0,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
3XP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	A empresa não apresentou as composições e planilhas que deveriam compor a proposta de preços.							
DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI-EPP	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	40,00%	40,00%	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %	<u>20,00%</u> %
ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA-EPP	A empresa não apresentou as composições e planilhas que deveriam compor a proposta de preços.							
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%

Para a elaboração da planilha de composição de preços unitários, o edital do **Pregão Presencial nº 08/2019** orienta que deverá ser utilizado a taxa de 40,00% de insalubridade sobre o salário mínimo para as funções de varredores, chefe de serviços de limpeza, motorista, coletor de lixo, motorista de caminhão coletor, serviços de jardinagem de logradouro público e equivalentes, ajudante de guincheiro e motorista de caminhão guindaste, de acordo com o art. 192 da CLT e NR-15, de forma a equipará-los ao grau máximo de insalubridade, porém, verificamos que foi apresentado uma taxa





com valor menor do que 40,00% de insalubridade sobre o salário mínimo para as funções de varredores, chefe de serviços de limpeza, motorista, coletor de lixo, motorista de caminhão coletor, serviços de jardinagem de logradouro público e equivalentes, ajudante de guincheiro ou motorista de caminhão guindaste, nas planilha de composição de preços unitários pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
REDE LIMPA FÁCIL COM. E SERV. DE LIMPEZA LTDA	14.947.846/0001-48
M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS	00.277.064/0001-34
BMC AMBIENTAL LTDA	02.377.048/0001-49
AS TURISMO E FRETAMENTO LTDA	07.560.461/0001-68
URBANA SERVICE LTDA	24.345.800/0001-02
PS DELTA EMPREENDIMENTOSE SERVIÇOS EIRELI-ME	24.387.004/0001-32
HELOISA LARA DE MORAIS	31.099.342/0001-34
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	22.233.584/0001-88
CLEAN MASTER EMBIENTAL EIRELI	18.804.209/0001-73

A cotação indevida de percentuais de insalubridade para diferentes categorias de trabalhadores, indubitavelmente, impactou a validade das propostas, influenciando no aumento do valor total registrado para fins de classificação das propostas e continuidade da fase externa do pregão.

A empresa recorrente deveria ter cotado a taxa de insalubridade de acordo com a composição de custos e planilhas que instruem o edital, sob pena de comprometimento da adequada classificação das propostas conforme a ordem prevista no art. 4º, VIII, da Lei nº 10.520, que estabelece que *“no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor”*.

Ademais, a empresa não impugnou o edital para questionar a taxa de insalubridade empregada para todas as categorias, não podendo, sob seu entendimento, alterar o referido encargo ao argumento de adequação do percentual à legislação trabalhista.



A proposta apresentada, nos termos do relatório expedido não está de acordo com a composição mínima de custos prevista no instrumento convocatório, tendo sua rejeição atendido ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002<sup>2</sup>.

Ademais, não se trata de mero erro material que não altera o valor global da proposta, mas sim de divergência e violação da composição mínima de custos prevista no instrumento convocatório, sendo impassível de correção pela licitante.

A desclassificação da proposta ocorreu de forma objetiva, com emprego de critérios únicos previstos no instrumento convocatório, sendo escoreta a decisão do pregoeiro que verificou a incompatibilidade da oferta, por não atender as disposições do edital e seus anexos.

Com efeito, o edital do pregão encontra-se instruído com planilhas de custos elaboradas pelo município, pelas quais os concorrentes foram orientados a compor e calcular os valores de suas propostas, inexistindo qualquer ilegalidade na rejeição das ofertas apresentadas em desacordo com o instrumento convocatório.

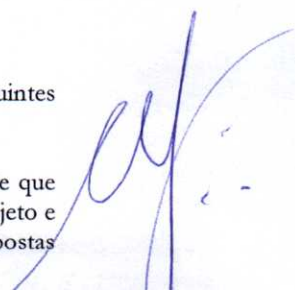
O edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu. Desta forma, é inadmissível que, no procedimento de licitação, seja dispensada para um licitante a exigência dirigida a todos os demais.

---

<sup>2</sup> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;





Como a rejeição das propostas elaboradas em desacordo com o edital foram julgadas de forma objetiva, com critério único em relação a todas as concorrentes, não há que se falar em violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e tampouco em possibilidade de retificação e correção da proposta, máxime por não se tratar de erro material e sim de cotação indevida, que altera substancialmente a conformidade da oferta.

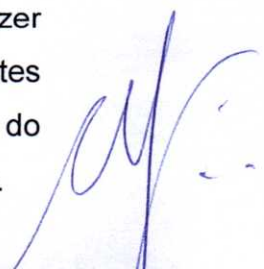
A análise do valor final da proposta vencedora não tem qualquer ligação com o objeto do recurso, já que o julgamento das propostas é feito de forma objetiva, nos termos da lei, não havendo espaços para suposições ou discussões subjetivas para composição dos cálculos.

A proposta da empresa não atendeu as especificações previamente definidas no edital.

A Lei nº 8.666/93, *ex vi* de seu art. 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas.

Com efeito, a teor deste preceito legal, na análise das propostas, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsume-se às prescrições editalícias e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

É exatamente em função desta assertiva que, na elaboração de seus editais, deve a Administração acautelar-se para não fazer constar exigências que, ainda que encontrem guarida na lei, sejam irrelevantes tendo em vista o objeto colimado, a fim de que não seja compelida, quando do julgamento das ofertas, a rejeitar uma proposta que não atenda tal exigência.





Como se deduz do procedimento em análise, o edital não foi impugnado e tampouco deduzido qualquer questionamento relativo a composição de custos do serviço a ser contratado (especialmente em relação aos encargos), havendo conformação das concorrentes no tocante à sua aceitação e vinculação.

Os vícios apresentados na proposta da empresa recorrente maculam a oferta, sendo lesiva à Administração e aos outros licitantes, especialmente porque a cotação irregular dos encargos e da taxa de insalubridade em percentuais inferiores aos previstos no edital influi diretamente no valor inicial da proposta apresentada, inclusive prejudicando a classificação das licitantes para a fase dos lances.

Logo, correta a decisão do pregoeiro em inadmitir a proposta pelo emprego isonômico de critérios objetivos ligados diretamente as previsões contidas no edital, inexistindo margem para qualquer discussão subjetiva ou de interpretação da lei para composição de custos cujos percentuais mínimos foram previamente definidos pela municipalidade.

Repisa-se: no caso analisado há verdadeira incompatibilidade da proposta com o edital, não se reportando a divergência a erros materiais passíveis de correção.

Como sempre é lembrado por Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro", pág. 266, nas licitações "o julgamento há de ser simples e objetivo, evitando-se rigorismos extremados, inconstitucionais com a boa exegese da lei", recomendando que sejam arredadas do edital todas as exigências inúteis ou não essenciais, e que, por isso mesmo, trazem em si o vezo burocratizado de tão somente criar embaraços aos licitantes. Entretanto, não cabe apenas o desapego a tais rigorismos. Há que se contrabalançá-lo com o tratamento igualitário, sem prejudicar um e favorecer o outro. O mesmo





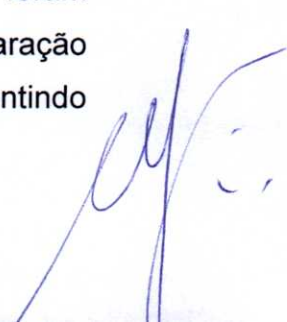
tratamento deve ser dado. Se se desqualifica uma licitante por um rigor, o mesmo peso deve ser usado para com todos.

Na hipótese, o julgamento objetivo das propostas pelo pregoeiro, com decisão vazada em parecer técnico dos departamentos jurídicos e de engenharia do município, garantiram isonomia e cumprimento irrestrito do edital, não havendo se falar em rigorismos e tampouco em prejuízo ao direito de qualquer licitante.

Embora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não seja absoluto, devendo ser ponderado de acordo com a razoabilidade para afastar o excesso de formalismo quando não afrontar a legalidade do certame e nem prejudicar a execução do contrato, temos que a hipótese tratada se refere a expresse descumprimento do instrumento convocatório e incompatibilidade da proposta aos termos claros e delimitados do edital e seus anexos, tendo havido observância, pelo pregoeiro, da disposição do art. 45 da Lei nº 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Na hipótese, o edital apresentou as planilhas de composição de custos integrais para a contratação, tanto que as propostas formuladas em desacordo com os valores mínimos estabelecidos foram sumariamente rejeitadas pelo pregoeiro, que inclusive se valeu de comparação específica, criteriosa e objetiva em relação a todas as licitantes, garantindo assim tratamento igualitário entre os concorrentes do certame.





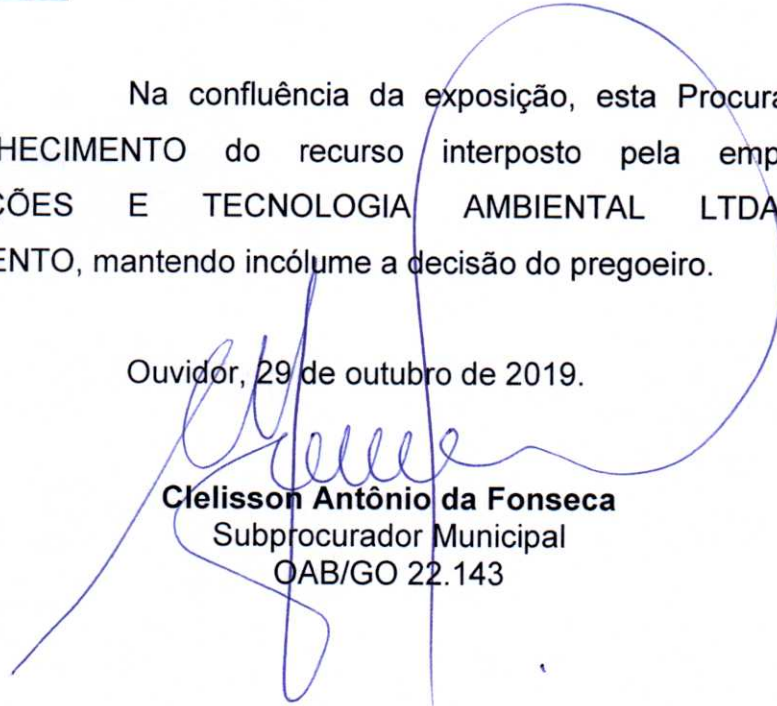
De acordo com regência da Lei 10.520/2002 no pregoão presencial, primeiro é aberto o envelope contendo a proposta de preços, ocasião em que o pregoeiro verifica a conformidade do objeto e do valor ofertados com as disposições do edital, para assim decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade. Não há, portanto, previsão para que sejam examinados, na fase de aceitação de propostas, outros aspectos que não aqueles relacionados ao conteúdo do envelope da proposta comercial, **não sendo possível ao pregoeiro admitir a proposta simplesmente em razão do valor global apresentado, máxime quando não se puder aferir como apurado referido valor em razão de cotações diversas do mínimo estabelecido no instrumento convocatório.**

Desse modo, verificada a incompatibilidade da proposta da empresa recorrente o improvimento do recurso é medida que se impõe.

#### 4 CONCLUSÃO:

Na confluência da exposição, esta Procuradoria opina pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA e seu IMPROVIMENTO, mantendo incólume a decisão do pregoeiro.

Ouvidor, 29 de outubro de 2019.



**Cleisson Antônio da Fonseca**  
Subprocurador Municipal  
OAB/GO 22.143